



Ofício. Nº 613/2023 - IDOC

Lei Complementar nº 86/2023

Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro do Departamento Municipal de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - parteiras.

§1º - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§2º - A complementação prevista no art. 1º desta Lei estende-se aos profissionais que prestam serviços em benefício do Município de Nazaré Paulista, por intermédio do contrato de gestão vigente com a Organização Social Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.351.626.0001-10, em decorrência do Processo de Chamamento Público nº 02/2019, com fundamento nas Leis Federais nº 9.637/98, Lei Municipal nº 1.185/2015 e Decreto Municipal nº 2.392/2019, bem como, nas demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).



Art. 2º - A complementação de que trata o art. 1º desta Lei deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º do art. 1º desta Lei, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

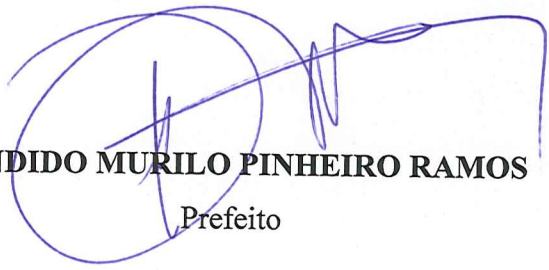
Art. 3º - Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor ou empregado de organização social, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

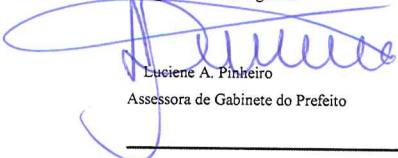
Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de setembro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54